

**ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº
051, DE 18 DE JUNHO DE 1990**

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista da conclusão da tramitação do projeto de Resolução que institui o seu Regimento Interno, promulga, nesta data, a Resolução nº 051, resultante da aprovação deste projeto, para que produza os efeitos legais e jurídicos necessários.

Publique-se.

Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu,
Gabinete do Presidente, 18 de junho de 1990.

Manoel Ferreira da Silva
Presidente

SUMÁRIO

TEMA	PÁGINA
TÍTULO I - Disposições Preliminares.....	05
Capítulo I - Da Composição e da Sede - Art. 1º ao 3º.....	05
Capítulo II - Da Instalação da Legislatura.....	06
Seção I - Da Abertura da Reunião - Art. 4º.....	06
Seção II - Da Posse dos Vereadores - Art. 5º ao 7º.....	07
Seção III - Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito - Art. 8º.....	09
Seção IV - Da Eleição da Mesa - Art. 9º ao 12º.....	09
Seção V - Da Declaração de Instalação da Legislatura Art. 13º.....	11
TÍTULO II - Das Sessões Legislativas.....	11
Seção I - Disposições Gerais - Art. 14º ao 20º.....	11
Seção II - Da Comissão Representativa da Câmara Municipal - Art. 21º ao 23º.....	14
Seção III - Do Transcurso da Reunião - Art. 24º ao 29º.....	15
Seção IV - Do Pequeno Expediente - Art. 30º ao 38º.....	17
Seção V - Do Grande Expediente - Art. 39º ao 43º.....	18
Seção VI - Atas - 44º e 45º.....	19
TÍTULO III - Dos Vereadores.....	20
Capítulo I - Do Exercício do Mandato - Art. 46º ao 49º.....	20
Capítulo II - Do Decoro Parlamentar - Art. 50º ao 54º.....	23
Capítulo III - Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato - Art. 55º ao 65º.....	24
Capítulo IV - Da Convocação do Suplente - Art. 66º ao 68º.....	27
Capítulo V - Da Remuneração - Art. 69º e 70º.....	28
Capítulo VI - Das Lideranças.....	29
Seção I - Da Bancada - Art. 71º ao 75º.....	29
Seção II - Do Colégio de Líderes - Art. 76º.....	30
TÍTULO IV - Da Mesa da Câmara.....	30
Capítulo I - Da Composição e da Competência - Art. 77º ao 80º.....	30
Capítulo II - Do Presidente e Vice-Presidente da Câmara Art. 81º ao 85º.....	32
Capítulo III - Do Secretário - Art. 87º e 87º.....	35
Capítulo IV - Dos Vereadores - Art. 88º.....	36
Capítulo V - Da Polícia Interna - Art. 89º ao 98º.....	36
TÍTULO V - Das Comissões.....	38
Capítulo I - Disposições Gerais - Art. 99º ao 108º.....	38
Capítulo II - Das Comissões Temporárias - Art. 109º.....	40
Seção I - Das Comissões Especiais - Art. 110º.....	40
Seção II - Da Comissão Parlamentar de Inquérito Art. 111º e 112º.....	40
Seção III - Da Comissão de Representação - Art. 113º.....	41
Capítulo III - Do Parecer - Art. 114º ao 117º.....	41
Capítulo IV - Audiência Pública - Art. 118º e 119º.....	42
Capítulo V - Das Petições e Representações Populares Art. 120º.....	42
Capítulo VI - Do Assessoramento as Comissões - Art. 121º.....	43
TÍTULO VI - Dos Debates e da Questão de Ordem.....	43
Capítulo I - Da Ordem dos Debates - Art. 122º ao 127º.....	43
Capítulo II - Da Questão de Ordem - Art. 128º ao 132º.....	44
TÍTULO VII - Do Processo Legislativo.....	45

Capítulo I - Da Proposição.....	45
Seção I - Disposições Gerais - Art. 133º ao 137º.....	45
Seção II - Do Projeto - Art. 138º ao 142º.....	46
Subseção I - Do Projeto de Lei Orgânica - Art. 143º ao 148º.....	47
Subseção II - Do Projeto de Lei Complementar - Art. 149º.....	48
Subseção III - Do Projeto de Resolução - Art. 150º ao 154º.....	48
Subseção IV - Do Projeto de Lei Delegada - Art. 155º e 156º.....	49
Seção III - Decretos Legislativos - Art. 157º.....	49
Seção IV - Atos Legislativos - Art. 158º.....	49
Seção V - Das Proposições Sujeita a Procedimento Especiais.....	49
Subseção I - Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica Art. 159º ao 165º.....	49
Subseção II - Dos Projetos de Lei Orçamentária Anual Plurianual de Investimento e de Crédito Adicional Art. 166º e 167º.....	50
Subseção III - Do Projeto de Iniciativa do Prefeito Municipal com Solicitação de Urgência - Art. 168º ao 173º.....	51
Subseção IV - Das Prestações de Contas - Art. 174º ao 176º.....	52
Seção VI - Do Veto a Proposição de Lei - Art. 177º e 178º.....	52
Seção VII - Das Emendas e do Substituto - Art. 179º e 180º.....	53
Seção VIII - Do Requerimento - Art. 181º e 182º.....	53
Seção IX - Das Indicações - Art. 183º.....	54
Capítulo II - Da Discussão - Art. 184º ao 186º.....	55
Capítulo III - Da Votação - Art. 187º ao 195º.....	55
TÍTULO VIII - Da Tribuna Livre - Art. 196º e 197º.....	57
TÍTULO IX - Dos Livros e Numerações.....	58
Seção I - Dos Livros - Art. 198º.....	58
Seção II - Da Numeração de Proposições - Art. 199º.....	58
TÍTULO X - Disposições Finais e Transitórias - Art. 200º ao 204º.....	58

Regimento Interno do Município de

SANTANA DO MANHUAÇU

Estado de Minas Gerais

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de nove vereadores, representantes do Povo Santanense, eleitos, na forma da lei para o período de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - O número de Vereadores aumentará em conformidade com os critérios adotados pela Constituição Federal e normas gerais específicas para este fim.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede no Município de

Santana do Manhuaçu e funciona na Travessa Célia Pereira Mendes, nº 01, Centro.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no Edifício próprio, a Mesa, por decisão da maioria de seus membros, pode propor que a sede seja transferida, provisoriamente, para outro local.

§ 3º - Por motivo de conveniência pública e a requerimento da maioria de seus membros, a Câmara pode reunir-se temporariamente, em outro local, ressalvados os casos fixados nesta Resolução em relação à Sessão Especial Comunitária, cuja sessão já está nesta Resolução prevista.

Art. 3º - O Diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome parlamentar e da legenda partidária será entregue na Secretaria da Câmara, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido, até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior ao da instalação da legislatura.

§ 1º - O nome parlamentar do Vereador, salvo quando deva haver distinções, por manifestação do Vereador, é composto de dois elementos: o prenome e um nome, dois nomes ou dois prenomes.

§ 2º - A lista dos Vereadores diplomado, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizadas pela Secretaria da Câmara, será publicada no Diário Oficial até o dia 30 (trinta) de dezembro.

CAPÍTULO II **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

SEÇÃO I **DA ABERTURA DA REUNIÃO**

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 09:00

horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos, como Presidente, o Presidente da última sessão legislativa anterior, se reeleito, e, se não tiver sido, o Vereador mais votado no pleito atual.

§ 2º - Na sessão de posse dos Vereadores deverá ser apresentada, ainda, a declaração de bens e de acúmulo de cargos, para fins de comprovação de compatibilidade de horários entre reuniões ordinárias da Câmara e o cargo do Vereador, se for o caso.

§ 3º - Verificada a autenticidade dos Diplomas e recebidas as declarações de bens, o Presidente da sessão preparatória convidará um Vereador, a seu critério, para funcionar como Secretário, até a posse da Mesa.

§ 4º - Aplica-se para essa reunião os termos deste Regimento.

SEÇÃO II **DA POSSE DOS VEREADORES**

Art. 5º - O presidente da sessão preparatória declarará aberta a sessão de posse dos Vereadores e despachará o expediente. Em seguida, recebidos os documentos, necessários à posse, prestará, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: "Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República, do meu estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica, do meu município, observar as leis, promover o bem geral do Povo de Santana do Manhuaçu e exercer mandato sob a inspiração do interesse público da lealdade e da honra."

§ 1º - Ato contínuo será feita, pelo Secretário, a chamada dos vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: "Assim o prometo."

§ 2º - O compromisso não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador.

§ 3º - Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição de assinatura em termo lavrado em livro próprio, o Presidente da sessão preparatória, declarará empossados os

Vereadores, utilizando a fórmula: "Cumpridas às formalidades legais, declaro a todos empossados no mandato de Vereadores à Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu."

§ 4º - O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por 2 (dois) outros Vereadores e, após apresentar os devidos documentos, prestará o compromisso, exceto durante o recesso, quando fará perante o Presidente da Câmara.

Art. 6º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contado:

- I- Da reunião de instalação da Legislatura;
- II- Da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura ou em caso de Suplente não diplomado;
- III- Da ocorrência do fato que ensejar, por convocação do presidente da Câmara.

§ 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental ou não apresentar os devidos documentos.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subseqüentes, bem como o Vereador a reassumir seu mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º - Ao Presidente compete conhecer a renúncia de mandato solicitado no transcurso dessa reunião e convocar o Suplente, devendo tal renúncia ser escrita, protocolada, lida e publicada na Imprensa Oficial.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 8º - Encerrados os procedimentos de posse dos Senhores Vereadores, será aberto o processo eleitoral, os termos deste Regimento e, uma vez empossada Mesa-Diretora definitiva, será convocada, em reunião, a Câmara, para a posse do Prefeito e Vice-Prefeito, que prestarão o compromisso de que trata o art. 63 da Lei Orgânica. Prestado o compromisso o Presidente, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º, os declarará empossados nos seus respectivos cargos, lavrando-se termo em livro próprio e ata.

§ 1º - O Prefeito e Vice eleitos apresentarão, no ato da posse, a declaração de bens e a cópia do diploma eleitoral.

§ 2º - Vagando o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto neste artigo.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - A Eleição da Mesa ocorrerá:

- I- Em reunião a se inicial imediatamente após o cumprimento das formalidades da posse dos Senhores Vereadores.
- II- Sob a Presidência do Presidente da última seção legislativa anterior e, se não tiver sido reeleito, do I-Vereador mais votado.

§ 1º - O processo eleitoral será encaminhado com a observação dos seguintes procedimentos:

- I- Chamada dos Senhores Vereadores após a declaração de abertura do processo eleitoral;
- II- Suspensão da seção por vinte minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, para a apresentação de chapas completas, com todos os cargos que compõem a Mesa Diretora;
- III- Recebimento, pelo Presidente, das chapas e numera-

ção das mesas, segundo a ordem de protocolos e em números romanos;

- II- Anúncio, pelo Presidente, das chapas apresentadas e sua leitura pelo Secretário em exercício;
- III- Abertura de prazo para os candidatos presentes se posicionarem a respeito de suas candidaturas, aceitando-as ou não;
- IV- Abertura de prazo, não superior a dez minutos para encaminhamentos favoráveis ou contrários às chapas, se forem requeridos;
- V- Votação nominal dos votos dos Senhores Vereadores, com chamada em ordem alfabética;
- VI- Apuração pôs dois Vereadores, de partidos diferentes, designados pelo Presidente, com assessoramento ao Vereador Secretário;
- VII- Anúncio, pelo Presidente, do resultado da votação
- VIII- Declaração, pelo Presidente, da chapa eleita, com a leitura de seus nomes;
- IX- Observância, pelo Presidente, do prazo de um minuto, para eventuais impugnação contra a chapa eleita;
- X- Posse da chapa eleita nos seus respectivos cargos declarada pelo Presidente.

Art. 10º - Sobre a eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por votação de acordo com a determinação do Sr. Presidente em exercício, podendo ser por escrutínio nominal e aberto ou secreto, observando-se ainda:

- I- Chamada para votação;
- II- Redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim como resultado da eleição;
- III- Quorum da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;
- IV- Em caso de empate, decide-se pelo mais votado.

Parágrafo Único - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível à participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 11º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 12º - Em caso de vaga para qualquer cargo da Mesa, ela será preenchida por eleição nos termos deste Regimento.

§ 1º - No caso de vacância e todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 2º - O eleito completará o período de seu antecessor.

§ 3º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, para o segundo biênio da legislatura, será no dia 20 de dezembro, às 18:30 horas, na sede da Câmara Municipal e a posse no dia 1º dia útil de janeiro seguinte, obedecidos aos preceitos anteriores deste Regimento.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LEGISLATURA

Art. 13º - Empossada a Mesa na reunião de que trata o art. 9º, XII o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

TÍTULO II

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo Único - Sessão é a reunião dos Vereadores no recinto do Plenário.

Art. 15º - As reuniões da Câmara são:

- I- Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realizará nos dois período de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 15 de janeiro a 15 de julho e 30 de julho a 15 de dezembro, sempre no 1º

dia útil de cada mês, às 18:30 horas;

- II- Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;
- III- Especiais, comunitárias ou preparatórias de instalação da legislatura, as que se realizam para posse da Mesa, posse do Prefeito e Vice ou para exposição de assuntos de relevante interesse público;
- IV- Solenes, as de instalação e encerramento de legislatura ou sessão legislativa e as que realizam para comemoração ou homenagens.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as que cuidarem de assuntos relativos à instalação da sessão legislativa ou da legislatura.

§ 2º - As reuniões solenes e as especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - O número de reuniões solenes ou especiais, quando convocadas para o horário previsto para a realização de reunião ordinária ou extraordinária, é limitado a 02 (duas) por mês.

§ 4º - O procedimento para funcionamento da sessão solene é, no que couber, o mesmo para a realização da sessão ordinária, podendo, nesta, a palavra ser usada pelas autoridades ou outras lideranças populares a juízo do Presidente ou nos termos de Regimento, ouvido o Plenário.

Art. 16º - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara, determinará dia e hora dos trabalhos e a Ordem do Dia, devendo convocação ser escrita e entregue a cada Vereador.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária, sempre com quarenta e oito horas antes:

- I- De ofício
- II- À requerimento de um terço dos Vereadores
- III- À requerimento do senhor Prefeito Municipal

Art. 17º - As reuniões são públicas e somente casos previsto na Lei Orgânica e nos termos deste Regimento, pode ser secreta.

Art. 18º - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a pedido de Vereador, por deliberação de Plenário.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, se for o caso, fixará o prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 2º - A prorrogação não poderá exceder as horas.

§ 3º - O requerimento de prorrogação será submetido a votos, em momento próprio, interrompendo-se, necessário, o ato que estiver praticado.

§ 4º - A votação do requerimento e a sua verificação não serão interrompidas pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º - Na prorrogação, não tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 6º - Prorrogada a reunião, o prazo fixado no requerimento não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou pronunciamento de Vereador.

Art. 19º - A Câmara só realizará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os casos de sessões solenes, conforme disposto no seu Regimento Interno.

§ 1º - Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

- I- À leitura da ata;
- II- À leitura das correspondências expedidas e recebidas;
- III- À leitura das proposições;
- IV- À leitura dos pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta do número regimental, o Presidente encerra os trabalhos, anunciando a Ordem do Dia reunião que se seguir.

§ 3º - Estando Ausentes, à hora do início da reunião, todos os membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais votado.

§ 4º - Da ata do dia que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 20º - Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias será admitido no Plenário, todo e qualquer cidadão, desde que não perturbe os trabalhos e o debate democrático das questões sob análise da Casa.

§ 1º - Poderão permanecer, nas dependências contíguas do Plenário, jornalistas, fotógrafos e cinegrafistas credenciados ou qualquer pessoa autorizada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - É proibido fumar no Plenário da Câmara e cabe ao Presidente afixar placas assim advertindo.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21º - Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal, atendida em sua composição, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, observando o seguinte:

I - Seus membros serão eleitos na última reunião de cada período da Sessão Legislativa Ordinária;

II - Será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - Será constituída por 1/3 dos vereadores que compõe a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária da Câmara Municipal implica interrupção das atividades da comissão Representativa.

Art. 22º - Os representantes da Comissão Representativa serão eleitos em escrutínio secreto, indicados pelos líderes da bancada sendo eleito os mais votados.

Parágrafo Único - A posse, que independe do ato formal, ocorrerá após a proclamação dos eleitos.

Art. 23º - São atribuições da Comissão Representativas, além de outras conferida pelo plenário:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais.

IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias.

V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo Único - A comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos quando do início do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO III

DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 24º - A reunião ordinária, terá início às 18:30 horas pelo relógio do Plenário da Câmara, tendo a duração de até três horas e trinta minutos.

Art. 25º - Aberta a reunião, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I- Primeira parte: PEQUENO EXPEDIENTE, com duração de uma hora e meia, improrrogável, da qual trinta minutos, no mínimo, serão destinados a oradores inscritos e apresentação de proposições correspondendo:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Leitura de correspondência expedidas e recebidas, em resumo, e outras comunicações;
- c) Leitura de pareceres;
- d) Apresentação, sem discussão, de proposições;
- e) Oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

I- Segunda parte: ORDEM DO DIA GRANDE EXPEDIENTE, com a duração de duas horas, compreendendo:

II. 1) Discussão e votação de:

- a) Propostas de emendas à Lei Orgânica;
- b) Proposições de leis vetadas;
- c) Projetos de lei de resolução;
- d) Projetos de decretos legislativos;
- e) Pareceres exarados em outros processos autônomos;
- f) Redações finais;
- g) Requerimentos;
- h) Representações;
- i) Moções;
- j) Outros processos.

II. 2) Discursos do Grande Expediente com duração de quarenta e cinco minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente.

§ 1º. Nos últimos cinco minutos pode o Presidente anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte, ficando a seu critério a chamada final.

§ 2º. O Presidente de Câmara, de ofício ou requerimento, aprovado pelo Plenário, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária à homenagem especial, ou interrompe-la para receber personalidade de relevo.

Art. 26º - A reunião extraordinária, também com duração de três horas e trinta minutos, desenvolve-se com base no procedimento adotado na reunião ordinária.

Parágrafo único - O Presidente da Ordem poderá subdividir a Ordem do Dia.

Art. 27º - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo prazo de sua duração, passa-se a parte seguinte.

Art. 28º - À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 29º - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de chamada, em livro próprio, autenticada pelo Secretário da Mesa.

§ 1º - Verificada a presença da maioria absoluta dos membros o

Presidente pronunciará as seguintes palavras: "Sob a proteção e Deus e em nome do povo de Santana do Manhuaçu, declaro aberta os nossos trabalhos".

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quorum se complete respeitado, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma de suas partes.

§ 3º - Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima Ordem do Dia.

§ 4º - Não havendo a reunião, o Presidente despachará a correspondência, dando-lhe publicidade devida no quadro de avisos da Câmara, ou, no que couber, nos Órgãos de Plenário regularmente utilizados.

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

§ 6º - Para colocar em votação devem estar presente número de Vereadores suficiente para a aprovação ou rejeição do projeto.

SEÇÃO IV DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 30º - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior que após discutida, o Presidente considerar aprovada, se nenhuma manifestação for registrada, no sentido de sua retificação.

Parágrafo Único - Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Secretário prestar os esclarecimentos que julgar conveniente, constando, a retificação, se procedente, da ata seguinte, a critério da Mesa, pode a retificação constar da ata da mesma sessão, através do registro do termo de retificação de ata.

Art. 31º - Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de correspondências, proposições e pareceres.

Art. 32º - A leitura da correspondência será feita no prazo máximo

de quinze minutos.

Art. 33º - Segue-se ao momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Art. 34º - Após esta fase pode ser dada a palavra ao Vereador para pronunciamento na parte destinada aos oradores do Pequeno Expediente, no tempo máximo de dez minutos.

Art. 35º - A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, podendo ser feita assim que terminar a apresentação sem discussão das proposições.

Parágrafo Único - Atingindo o limite de inscrições, será elaborada lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir, pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.

Art. 36º - Na parte relativa aos oradores inscritos no Pequeno Expediente, deve o Vereador falar somente a respeito de assuntos pertinentes, não trazendo discussões a respeito de matérias em transmissão. São breves comunicações que podem, neste momento, ser realizadas.

Art. 37º - Se for necessário falar nas reuniões subseqüentes, tem a preferência o Vereador que não tiver falado nas duas últimas reuniões.

Art. 38º - Procede-se a chamada de Vereadores:

- I- Antes do início das reuniões;
- II- Antes do início da votação da Ordem do Dia ou Grande Expediente;
- III- Na verificação de quorum;
- IV- Na eleição da Mesa
- V- Após a suspensão da sessão.

SEÇÃO V DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 39º - O Grande Expediente é a parte da sessão em que as matérias são submetidas à apreciação do Plenário para deliberação. Deve a pauta assuntos prontos para a deliberação em Plenário ser impressa e distribuída com antecedência mínima de

seis horas antes da reunião ordinária.

Art. 40º - O Grande Expediente não será interrompido, salvo para posse de Vereador.

Art. 41º - O Presidente da Câmara organizará e anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos, devendo, mesmo assim, encaminhá-la com seis horas de antecedência da reunião, no mínimo.

Art. 42º - A alteração a Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I- Urgência
- II- Adiamento
- III- Retirada de proposição.

Art. 43 - O Vereador, pode requerer a inclusão de qualquer proposição na pauta, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§ 3º - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos sessenta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem Parecer.

§ 4º - O processo incluído na Ordem do Dia na forma do parágrafo anterior somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO VI ATAS

Art. 44º - Serão lavradas duas atas dos trabalhos da reunião sendo:

- I- Uma, minúcias, para constar dos anais;
- II- Outra, em relato sucinto, a ser publicada no quadro de avisos da Câmara ou em seu Órgão Oficial, após lida,

aprovada, e assinada na reunião seguinte.

§ 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata sucinta e transcritos na destinada aos anais.

§ 2º - O documento não oficial será indicado na ata não publicável com a declaração de objeto, salvo se o Presidente da Câmara decidir o contrário, de ofício ou a requerimento.

§ 3º - Das atas não prestará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara, salvo quando incorporado a discurso.

§ 4º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata a ser publicada, bem como, as razões do mesmo, redigidas em termos concisos, na ata destinada aos anais.

Art. 45º - As atas são assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e, facultativamente, pelos demais Vereadores, depois de aprovadas.

Parágrafo Único - No último dia de reunião, ao fim de cada sessão legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 46º - São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos nesta Resolução:

- I- Integrar o Plenário e as Comissões, tomando parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II- Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III- Encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;
- II- Usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou da Comissão e atendendo às normas regimentais;

- II- Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio, por intermédio da Mesa;
- III- Utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara desde que para fins relacionados com exercício de mandato;
- IV- Requisitar à autoridade competente diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências, necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- V- Receber, mensalmente, remuneração pelo exercício de seu mandato;
- VI- Solicitar licença, por tempo determinado;
- VII- Ter vista de qualquer processo pelo prazo mínimo de dez dias, a critério do Presidente.
- VIII- Utilizar-se dos equipamentos da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, quando estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, de parentes consangüíneos até o segundo grau, ou quando se tratar de proposição de sua autoria, quando deverá passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 47º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e circunscrição do Município.

Art. 48º - São deveres do Vereador:

- I- Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;
- II- Não eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato, inclusive o de participar de Comissões Técnicas permanentes ou temporárias;
- III- Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e

tomando parte nas reuniões de Comissão que pertencer;

II- Propor ou levar ao conhecimento da Câmara media que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

III- Tratar respeitosamente os membros da Mesa e os demais membros da Câmara, inclusive os servidores.

Parágrafo Único - Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberará sobre procedência da justificativa e comunicará a decisão do Plenário.

Art. 49º - É vedado ao Vereador:

I- Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação, empresa pública, sociedade de economia mista ou com empresa delegatária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que será observado o at. 41 da Lei Orgânica do Município;

II- Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível *ad nutum* nas entidades indicadas no inciso I, alínea a;

Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea a;

CAPÍTULO II DECORO PARLAMENTAR

Art. 50º - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, está sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

Parágrafo 1º - Constituem penalidades:

I - Censura;

II - Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente há trinta dias;

III - Perda do mandato.

Parágrafo 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso, discurso ou proposição de expressão que configuram crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de infração penal.

Parágrafo 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas parlamentares;

II - A percepção de vantagens indevidas.

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 51º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência da acusação, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 52º - A censura será verbal ou escrita.

Parágrafo 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou preceitos deste Regimento;

II - Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

Parágrafo 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- III - Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou Comissão, e respectivas presidências, ou o Plenário e os funcionários da Câmara.

Art. 53º - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o Vereador que:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;
- III - Revelar conteúdo de debate ou deliberações que a câmara ou comissão haja resolvido deva ficar secreto.
- IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.
- V - Deixar de cumprir atribuições para qual foi designado através de resoluções.

VI - Assinar conveniada com testemunhas sem que a câmara tenha aprovado a lei que autorize o executivo assinar convênio.

Parágrafo Único. Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 54º - A perda por decoro parlamentar aplicada nos casos e forma previstos no artigo 43º.

CAPÍTULO III

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 55º - A vaga, na Câmara, verifica-se:

- I- Por morte
- II- Por renúncia
- III- Por perda ou extinção do mandato.

Art. 56º - Considera-se extinto o mandato de Vereador nos seguintes casos:

- I- O Vereador que não apresentar compromisso na forma e no prazo, respectivamente, do art. 5º, § 1º;
- II- O Suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento;
- III- Nos demais casos previstos na Legislação Federal pertinente.

Parágrafo Único - A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Plenário, durante a reunião, após acolhimento do Presidente.

Art. 57º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno Expediente e também devendo ser publicada, na Imprensa Oficial.

Art. 58º - Perderá o mandato o Vereador:

- I- Que infringir proibições estabelecidas no art. 49º;
- II- Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III- Que fixar residência fora do Município;
- IV- Que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
- V- Quando o decretar a Justiça Federal;
- VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII- Que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, a Terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- VIII- Que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;
- IX- Nos demais casos previstos na lei federal pertinente.

Art. 59º - Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado a forma prevista na legislação federal pertinente, garantindo o amplo direito de defesa.

Art. 60º - Não perderá o mandato o Vereador:

- I- Investido em cargo de Ministro da República, Secretário do Estado, Secretário do Município ou Administrador

Regional, desde que se afaste do exercício da vereança;

- II- Licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, nos termos do § 4º do art. 62;

§ 1º - O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado neste artigo ou de licença superior a trinta dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato;

§ 3º - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para se investir em cargo ou na missão de que trata o inciso I do artigo bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 61º - Suspende-se o exercício do mandato do Vereador:

- I- Pela decretação judicial de prisão preventiva;
- II- Pela prisão em flagrante delito;
- III- Pela imposição de prisão administrativa.

Art. 62º - Será concedida a licença ao Vereador para:

- I- Tratar de saúde;
- II- Desempenhar missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou não considerada parlamentar;
- III- Tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa enviar tal documento à Comissão de Legislação e Justiça para parecer, que deverá ser oferecido dentro de setenta e duas horas de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do Parecer da CLJ, após referendado pelo Plenário.

§ 3º - O Vereador que se licenciar, com assunção de Suplente não poderá reassumir o mandato antes do findo o prazo, superior a sessenta dias de reunião por sessão legislativa ordinária da

licença.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta nem superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 63º - Ao vereador que, por motivo de doença comprovada se encontra impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmando por três médicos e tramitação da licença na Câmara, com Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 64º - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 65º - Para afastar-se do território nacional, em caráter particular e por menos de trinta dias, o Vereador dará prévia ciência à Câmara, sem prejuízo do disposto no art. 58, VII, e no art. 70º, parágrafo único.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 66º - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Vereador, nos casos de:

- I- Ocorrência de vaga;
- II- Investidura do titular em cargo ou função indicado no inciso I do art. 53;
- III- Licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a trinta dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações.

Art. 67º - Se ocorrer vaga e não houver Suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais quinze meses para o término

do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à Justiça Federal.

Art. 68º - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem do Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 69º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara, em cada Legislatura, para o subsequente, até o final do primeiro semestre da última sessão legislativa, observado o que dispõe a Constituição federal, inclusive no que se refere aos limites máximos de remuneração.

§ 1º - Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidas na legislatura subsequentes, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 2º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

Art. 70º - A remuneração será:

I- Integral, para o Vereador:

- a) no exercício do mandato;
- b) Quando licenciado na forma dos incisos I e II do art. 62º, ou se enquadrar na exceção do § 2º do art. 60º;

II- Proporcional aos dias de exercício do mandato, para o Vereador:

- a) Licenciado na forma do inciso III do art. 62º.
- b) Suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo Único - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito à percepção do valor correspondente ou proporcional a sua remuneração mensal, salvo se a Presidência aceitar a justificativa de ausência,

nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I DA BANCADA

Art. 71º - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 72º - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os Órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da sessão legislativa ordinária, o nome de seu Líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim, ou nos termos do estatuto ou regimento do partido.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia, por ofício, será encaminhada à Mesa.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder, o Vereador mais votado.

§ 4º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, se entender necessário.

§ 5º - Ausente ou impedido o Líder, responde o Vice-Líder e, na ausência deste, o Vereador mais votado da Bancada presente.

§ 6º - Somente o Presidente está impedido de funcionar como Líder.

Art. 73º - Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 74º - Além de outras atribuições regimentais cabe ao Líder:

I - indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

II - indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as Comissões e propor substituição no caso do art. 115.

Art. 75º - É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar a palavra por tempo não superior a

dez minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

SEÇÃO II **DO COLÉGIO DE LÍDERES**

Art. 76º - Os Líderes das Bancadas constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º - O Colégio de Líderes é o órgão consultivo e deliberativo, nos casos deste artigo. Seus pareceres serão tomados sempre que tramitar na Câmara matéria tida como consensual ou passível de negociação entre os líderes partidários.

§ 2º - Sendo a matéria declarada consensual ou negociada e aprovada pelos líderes através de termo de acordo de lideranças, poderá a mesma ser apreciada na mesma sessão, dispensada a totalidade das formalidades regimentais, inclusive os pareceres escritos das Comissões Técnicas.

§ 3º - Para validade do acordo de lideranças deverão os Vereadores liderados assinar termo de renúncia de recurso a ser juntada nos autos do processo.

TÍTULO IV **DA MESA DA CÂMARA**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

Art. 77º - A mesa da câmara, na qualidade de comissão executiva incumbe à direção dos trabalhos da câmara.

Art. 78º - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e Secretários. Tomam-se assento à Mesa, durante as reuniões, e também um funcionário da câmara, se o presidente assim determinar.

Parágrafo Único - O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual de titular.

Art. 79º - O mandato para Membro da Mesa, será de dois anos,

podendo haver reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 80º - Compete privativamente à Mesa da Câmara, além do previsto no artigo 35º da lei orgânica municipal.

I - Promulgar Emenda à Lei Orgânica;

II - Dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

III - Apresentar projeto de resolução, que vise a:

a) Dispor sobre regimento interno e suas alterações.

b) Fixar remuneração do Vereador em cada legislatura para subsequente, observando o disposto no artigo 38º inciso XXI e parágrafo da lei orgânica municipal.

c) Fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, Secretários municipais ou diretores equivalentes, observando o disposto no artigo 38º inciso XXI e parágrafo da lei orgânica municipal.

d) Dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica;

e) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município quando a ausência exceder a quinze dias.

f) Dispor sobre mudança temporariamente da Sede da Câmara Municipal

g) Abrir crédito suplementar ao orçamento da câmara nos termos da lei orgânica municipal, e propor a abertura de outros créditos adicionais.

h) Propor a designação de vereadores para compor as comissões

IV - Emitir parecer sobre:

a) A matéria de que trata o inciso II;

b) Matéria regimental;

c) Constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara.

V - Declarar a perca do mandato nos casos previsto no artigo 43º.

VI - Aplicar a penalidade de censura escrita a vereador consoante ao parágrafo 2º do artigo 49º

VII - Autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI - Orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII - Nomear, promover, conceder gratificação e fixar seus percentuais, salvo quando expresso em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII - Aprovar a proposta do Orçamento Anual da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo.

VIII - Encaminhar ao tribunal de contas do Estado a prestação de consta da câmara em cada exercício financeiro.

IX - Assinar as leis aprovadas pelo plenário destinadas a sanção.

X - Promulgar as resoluções dos trabalhos e decretos legislativos.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 81º - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 82º - Ao Presidente Compete privativamente além do previsto no artigo 36º da lei orgânica municipal, e além de outras atribuições.

I - Abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, a lei Orgânica Municipal, e as leis municipais e o presente regimento.

II - Fazer ler as atas, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada e encaminhá-la para ser assinatura dos vereadores.

III - Fazer ler a correspondência.

IV - Organizar e anunciar a ordem do dia.

V - Determinar a retirada de indicação ou preposição da ordem do dia.

VI - Submeter à discussão e votação a matéria em pauta

VII - Anunciar o resultado da votação

VIII - Exercer a função de prefeito no caso previsto no artigo 65º da lei orgânica municipal.

IX - Delegar funções aos funcionários da câmara além das estabelecidas no artigo 70º, exceto aos itens III, IV, VII.

X - Dar posse aos vereadores

XI - Assinar as proposições de lei.

XII - Promulgar

a) Resolução legislativa

b) A lei resultando de sanção tácita transcorrida o prazo previsto no parágrafo 7º do artigo 52º da lei orgânica.

c) Promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto transcorrida o prazo a que se refere o parágrafo 7º do artigo 52º da lei orgânica.

XIII - Assinar à correspondência oficial enviada a alta autoridade.

XIV - Zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus Membros e pelo decoro parlamentar.

XV - Conceder a palavra ao Vereador, não consentindo divulgação de publicidade dos atos legislativos municipais.

XVI - Autorizar despesas de expediente da câmara e a impressão de publicidade dos atos legislativos municipais.

XVII - Requisitar ao prefeito as importâncias para pagamentos de seus membros.

XVIII - Advertir o orador quando faltar à consideração devida à câmara ou qualquer dos seus membros.

XIX - Suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstancia o exigirem:

XX - Designar trabalho que devem constituir a ordem do dia da sessão seguinte.

XXI - Nomear, com aprovação da câmara, comissão especial para fins de representação ou estudo de matérias de natureza relevante.

XXII - Nomear substitutos, no caso de falta ou impedimento, para

membros efetivos das comissões permanentes.

XXIII - Convocar reuniões extraordinárias em caso de matéria urgente ou a requerimento do prefeito ou um terço dos vereadores.

XXIV - Distribuir e encaminhar os projetos de leis e resoluções bem como as indicações e requerimentos que devem ser informados ou solucionados pelo prefeito ou sobre que tenha de emitir parecer às comissões.

XXV - Abri numerar, rubricar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da câmara ou de sua secretária.

XXVI - Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos a câmara.

XXVII - Dirigir e superintender todo o serviço da secretária da câmara autorizar as despesas da mesa, dentro dos limites do orçamento e remanejar recursos de categoria para outra.

XXVIII - Dar aumento aos recursos interposto contra atos e decisões do prefeito e da câmara, de modo a garantir o direito das partes.

XXIX - Promulgar e publicar resoluções da câmara legislativas não sancionadas nem vetadas pelo prefeito, no prazo legal bem como as que, vetadas pelo prefeito, haja sido confirmadas pelo voto de dois terço dos vereadores.

XXX - Regulamentar os serviços da secretária da câmara.

XXXI - Deferir o compromisso e dar posse ao prefeito, vice - prefeito e vereadores, nos casos previstos neste regimento.

XXXII - Designar um vereador presente para exercer as funções de secretário da mesa, nos casos de ausência ou impedimento deste.

Art. 83º - Ao presidente como fiscal da ordem, compete tomar as providencias necessária ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

I - Fazer observar as leis e este regimento;

II - Vetar a proposição que não atenda a exigência constitucional ou regimental;

III - Interromper o orador que se desviar do ponto em discussão,

falar sobre o vencido, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa, suas Comissões ou algum de seus Membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

IV - Convidar o vereador ou assistente a retirar-se do plenário ,quando perturbar a ordem ,e se não atender, convocará a polícia para efetuar a retirada.

V - Aplicar censura verbal ao vereador.

VI - Suspendera a reunião, ou fazer retirar assistente do recinto da câmara, se a circunstância o exigirem.

Art. 84º - Somente na qualidade de membro da mesa da câmara poderá o presidente oferecer proposição sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto, deste que possa a presidência a seu substituto.

Parágrafo 1º - O Presidente votará nos casos de escrutínio secreto: 2/3 (dois terço),quando a matéria exigir maioria absoluta na eleição da composição da Mesa Diretora, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de "quorum".

Parágrafo 2º - O Presidente deverá permanecer de segunda a sexta - feira pelo menos 01 hora por dia na Câmara para atendimento ao Público.

Art. 85º - Na ausência ou no impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, os secretários.

CAPÍTULO III DO SECRETÁRIO

Art. 86º - Compete ao Secretário.

I - Inspecionar os trabalhos da Secretária da Câmara e Fiscalizar-lhe as despesas,

II - Ler, na integra, os ofícios das autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como em resumo, qualquer outro documento.

III - Fazer a chamada dos vereadores.

IV - Receber a correspondência destinada a Câmara.

V - Despachar matéria do Pequeno Expediente.

VI - Fazer a correspondência oficial da Câmara, assinada a não atribuída ao Presidente.

VII - Assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, que este promulgar.

VIII - Anotar o resultado da votação.

IX - Dirigir a ata e proceder a sua leitura em plenário.

Parágrafo Único - As atribuições acima descritas nos itens I, II, III, IV, VIII e IX poderá ser realizada por funcionário da Câmara, se assim o Presidente determinar.

Art. 87º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice – Presidente o substituirá na falta o secretário.

CAPÍTULO IV DOS VEREADORES

Art. 88º - Aos vereadores compete:

I - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativas por escrito à Presidência em caso de não comparecimento.

II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões de Comissão a que pertencer.

IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, por escrito devidamente fundamentado todas as medidas que julgar conveniente ao Município;

V - Comunicar a Mesa o justo motivo que tiverem para deixar de comparecer a reuniões.

VI - Tratar respeitosamente a Mesa, os demais Membros da Câmara e Funcionários.

CAPÍTULO V DA POLÍCIA INTERNA

Art. 89º - O policiamento interno da Câmara Municipal compete privativamente à Mesa.

Art. 90º - Excetuado os servidores da Secretaria da Câmara Municipal incumbidos, da segurança é proibido o porte de armas de qualquer espécie em recinto da Câmara.

Parágrafo Único. A inobservância, por vereador do disposto artigo, implica falta de decoro parlamentar.

Art. 91º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros para corregedor.

Parágrafo Único - Incumbe ao corregedor auxiliar o Presidente da Câmara na manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da câmara especialmente supervisionando a proibição de parte de armas com poderes para revisar e desarmar.

Art. 92º - A mesa da Câmara poderá requisitar por escrito de autoridade policial do Município, o auxílio de Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das reuniões.

Art. 93º - Poderá a Mesa, "ex-ofício", ou a requerimento de vereador, mudar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate qualquer membro da câmara, quando em reunião.

Parágrafo Único - O auto de flagrante será lavrado por funcionário da câmara, presente no momento, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e será remetida a autoridade competente para o respectivo processo.

Art. 94º - Será permitido a qualquer pessoa, adequadamente trajada, ingressar e permanecer na sede da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das comissões.

Parágrafo 1º - O assistente não poderá aplaudir, nem reprová-lo que passar durante as reuniões.

Parágrafo 2º - O Presidente fará sair do recinto da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 95º - Durante as reuniões somente serão admitidos no plenário os vereadores e os funcionários da câmara em serviços, não sendo permitidos conversões que perturbem os trabalhos, nem atitudes que comprometem a solenidade, a ordem e o respeito.

Art. 96º - Se algum vereador cometer ato suscetível de repressão,

disciplinar o Presidente da câmara, promovera a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades.

Art. 97º - Ao vereador é proibido usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas e, por qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de serem advertidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – Se o vereador não atender à advertência, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e até se for necessário suspender a reunião.

Art. 98º - Todas as questões de ordem serão decididas pelo presidente da câmara.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99º - As comissões da câmara são:

I - permanentes as que subsistem nas Legislativas;
II - Temporárias as que se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, deles, se atingido o fim para o qual foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 100º - Os membros das comissões são indicados pela Mesa Diretora assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas parlamentares e submetidas à apreciação do plenário.

Art. 101º - O vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito de voto.

Art. 102º - A comissão, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I - Discutir, apreciar e votar proposições, que deverá ser submetidas à apreciação do plenário através de parecer;

II - Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública.

III - Convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes

para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições sobre assuntos previamente determinado; sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

IV - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

V - Exercer no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do executivo e da Administração Pública.

VI - Acompanhar a implantação dos projetos e programas aprovados por lei e exercer a fiscalização.

Art. 103º - São as seguintes as comissões permanentes:

I - De Constituição, Justiça e legislação.

II - De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - De Educação, de Cultura, de Desportos e Lazer e de Turismo.

IV - De Agricultura e Indústria

V - De Saúde e Assistência Social.

Parágrafo 1º - As comissões de Policia e redação são constituídas pela Mesa da câmara.

Parágrafo 2º - É permitido que o mesmo Vereador faça parte de mais de uma comissão.

Art. 104º - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação e será emitida através de parecer.

Art. 105º - Os pareceres das comissões devidamente fundamentadas deverão ser emitidos explicitamente sobre a conveniência de aprovação, rejeição ou adiamento de proposições que se referem os acompanhados das emendas julgadas necessária para apreciação do plenário.

Art. 106º - A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias.

Art. 107º - As Comissões Permanentes são constituídas de 03 (três) membros e serão criadas por deliberação do plenário.

Art. 108º - Cada comissão elegera o seu Presidente e será secretariado nos seus trabalhos por um funcionário da câmara, designado pelo Presidente da Câmara, para este fim.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 109º - As comissões temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De inquérito;
- III - De representação;

Parágrafo 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão;

Parágrafo 2º - A comissão temporária será composta de (3) três membros.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 110º - As comissões especiais, criadas por deliberação do plenário serão destinadas para:

I - Emitir parecer sobre:

- a) Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) Veto à proposição de lei;
- c) Pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;

II - Proceder a estudo sobre matéria determinada.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 111º - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

Parágrafo 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Art. 112º - A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercí-

cio de suas atribuições, determinarem diligência, convocar, auxiliar direto do Prefeito, tomar depoimento de autoridades, ouvirem indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

Parágrafo 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juízo Criminal na localidade em que estes residam ou se encontrem.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 113º - A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento por qualquer vereador e aprovada pelo plenário para estar presente a atos em nome da Câmara.

Parágrafo 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Parágrafo 2º - Quando a Câmara se fizer representar em conferência reuniões, congresso ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os vereadores que se dispuser a apresentar resumo dos trabalhos relativos ao temário.

CAPÍTULO III

DO PARECER

Art. 114º - Em regra, matéria alguma será objeto de discussão da Câmara sem antes seja encaminhado à comissão competente para sobre ele emitir parecer.

Art. 115º - A comissão, a que for enviada a matéria, emitir parecer escrito, que será assinado por todos os seus membros ou pela maioria da comissão, sem o que não poder ser lido na reunião.

Parágrafo 1º - O parecer concluirá pela aprovação ou rejeição da

proposição depois de colocadas as emendas que acharem necessárias.

Parágrafo 2º - O membro da comissão que não concordar com a maioria, poderá assinar-se vencidos, com restrição, ou dar voto em separado sempre com justificação.

Art. 116º - Os pareceres das comissões, sobre qualquer proposição serão submetidos à discussão e decisão da câmara.

Art. 117º - Mais de uma comissão poderá emitir parecer, desde que o assunto abranja a área de sua competência.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara devolverá a Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste capítulo.

CAPÍTULO IV **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 118º - Poderá se realizado reunião de comissão destinada à audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta da entidade interessada ou requerimento de Vereador.

Parágrafo Único - Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

Art. 119º - Técnicos ou representantes de entidades da Sociedade Civil, poderão ser convidadas a participar dos trabalhos das comissões, para debaterem e apresentarem sugestões sobre matérias de sua especialidade.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente da comissão fazer os convites, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO V **DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES**

Art. 120º - A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da câmara, será examinada pelas comissões ou pela Mesa, desde que:

I - Encaminhada por escrito e assinada;

II - Seja matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - A comissão a que for distribuída à matéria, após a conclusão da mesma, dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO VI **DO ASSESSORAMENTO AS COMISSÕES**

Art. 121º - As comissões contarão com assessoramento e consultoria técnica-legislativa em suas áreas de competência.

Parágrafo Único - O assessoramento poderá ser realizado por funcionários da Câmara indicado pelo Presidente da Câmara, quando houver funcionário competente, ou através de autorização do Presidente da Câmara para contratação através de serviços de Terceiros.

TÍTULO VI **DOS DEBATES E DA QUESTÃO DE ORDEM**

CAPÍTULO I **DA ORDEM DOS DEBATES**

Art. 122º - Os debates devem realizar-se em ordem não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida pelo Presidente da Câmara.

Art. 123º - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I - Advertência;

II - Cassação da palavra; ou.

III - Suspensão da reunião.

Art. 124º - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no capítulo III do título III.

Art. 125º - O vereador que quiser algum devera fazer sua inscrição para falar na "Tribuna Livre".

Art. 126º - Durante as discussões das proposições cada vereador

terá o tempo máximo de cinco (cinco) minutos, para fazer suas ponderações a respeito da matéria a ser votada.

Parágrafo Único - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não pode:

I - Desviar-se da matéria em debate;

II - Usar de linguagem imprópria;

III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 127º - O Vereador terá direito ao aparto sobre a matéria em debate, que não poderá exceder a dois (dois) minutos;

Parágrafo Único - Não é permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem a devida licença da ordem.

Parágrafo 2º - Compete ao Presidente da Câmara disciplinar os apartes concedidos, advertindo todos aqueles que incidirem em excesso.

CAPÍTULO II **DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 128º - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem.

Art. 129º - A questão de ordem poderá ser formulada em qualquer etapa da reunião, no entanto devesse ater-se a matéria objetiva de discussão.

Art. 130º - A questão de ordem é formulada, no prazo de 10 (dez) minutos, com a clareza e com a indicação do dispositivo que se pretenda elucidar.

Parágrafo Único - Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

Art. 131º - A questão de ordem formulada no plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente da Câmara, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão proferida ou criticá-la, na reunião em que for requerida.

Parágrafo Único - O vereador insatisfeito poderá interpor recurso

da decisão, o qual será encaminhado à comissão competente para emitir parecer, que por sua vez será submetida ao plenário para votação.

Art. 132º - As decisões proferidas nas questões de ordem devem ser registradas na secretaria da Câmara, em livro próprio.

TÍTULO VII **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

CAPÍTULO I **DA PROPOSIÇÃO**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 133º - Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 134º - São proposições do processo legislativo:

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projeto;

a) De lei complementar

b) De lei ordinária

c) De resolução

d) De leis delegadas

III - Atos legislativos.

IV - Direitos legislativos

V - Veto a proposição de lei.

Parágrafo Único 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

I - A emenda e o substitutivo

II - O requerimento;

III - A representação;

IV - O recurso;

V - O parecer;

VI - A indicação;

VII - A mensagem;

Art. 135º - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

Parágrafo 1º - Aplica-se o disposto nos parágrafos do art. 115º o recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

Parágrafo 2º - Quando destinada a aprovar ou notificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição será acompanhada de cópia do documento.

Parágrafo 3º - A proposição em que houver referência a lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

Parágrafo 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação e Justiça para adequá-la, em três dias, às exigências deste artigo.

Art. 136º - A proposição deverá ser encaminhada ao Presidente da Câmara com antecedência de 15 (quinze) dias da reunião ordinária, no caso de projeto de leis e nos demais 5 (cinco) dias.

Parágrafo 1º - A proposição encaminhada após a este prazo ficará para reunião ordinária seguinte.

Parágrafo 2º - A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir o objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa, por da maioria absoluta dos membros da Câmara; ou de 5% do eleitorado do Município mediante requerimento.

Art. 137º - Distribuída a proposição às comissões será feita pelo Presidente da Câmara, cabendo ao secretário ou funcionário da câmara pelo Presidente, formalizá-lo em despacho.

SEÇÃO II DO PROJETO

Art. 138º - Ressalvada a iniciativa privada prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - A Vereador;

II - A Comissão ou à Mesa da Câmara;

III - Ao Prefeito;

IV - Aos Cidadãos.

Art. 139º - a iniciativa popular em matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projetos de lei, subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do município ou de bairros, em lista organizada por entidade legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo 1º - Em cada sessão legislativa Ordinária, o número de projetos de lei de iniciativa popular é limitada a 7 (sete) vedada sua apresentação na convocação extraordinária.

Art. 140º - Nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de quinze minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 141º - A matéria constante de projeto de lei rejeitada somente poderá constituir o objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos membros da Câmara ou de 5% do eleitorado do Município mediante requerimento.

Art. 142º - Os projetos devem ser escritos em artigos concisos, numerados concebidos no mesmo termos em que tenham de ficar com lei e assinados por seus autores.

SUBSEÇÃO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art. 143º - Recebido o projeto, será protocolado na Secretaria da Câmara e entregue ao Presidente da Câmara.

Art. 144º - Na reunião ordinária o projeto será lido pelo secretário ou funcionário que o presidente determinar para ciência do Plenário.

Parágrafo 1º - procedida a leitura, o Presidente encaminhará a Comissão competente, para ser objeto de parecer ou de deliberação.

Parágrafo 2º - A comissão encaminhará a Mesa o parecer, que será submetida a discussão e votação do plenário.

Art. 145º - A comissão a que for remetido o Projeto poderá as emendas ou substituíveis que julgar necessário, ou sua total rejeição.

Art. 146º - Concluído a votação, o Projeto é remetido a comissão da redação.

Art. 147º - O projeto sobre o qual a comissão não der parecer dentro de 15 dias, poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, sendo que qualquer membro da comissão, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que o plenário a considere necessário.

Art. 148º - Considerar-se-á rejeitado o Projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 149º - O projeto de Lei complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos votos dos membros, da Câmara observando os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - consideram-se lei complementar as matérias previstas na Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 150º - Os projetos de resolução são destinados a regular matéria da competência privativa da Câmara.

Art. 151º - Aplicam-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos Projetos de Lei Ordinária.

Art. 152º - As resoluções são promulgadas pela Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação do projeto.

Art. 153º - O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do

Plenário.

Art. 154º - A resolução aprovada nos termos deste regimento tem eficácia de lei ordinária.

SUBSEÇÃO IV

DO PROJETO DE LEI DELEGADA

Art. 155º - As leis delegadas serão elaboradas de acordo com o artigo 53º e parágrafos da lei orgânica municipal.

Art. 156º - As Leis delegadas serão aprovadas se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

SEÇÃO III

DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 157º - O decreto legislativo e o mecanismo Jurídico, utilizado pela Mesa Diretora, para regulamentares assuntos de sua competência.

SEÇÃO IV

ATOS LEGISLATIVOS

Art. 158º - O ato legislativo é o mecanismo Jurídico utilizado pelo Presidente da Câmara, para regulamentares assuntos de sua competência privada.

SEÇÃO V

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITA A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 159º - A lei orgânica do Município pode ser emendada de acordo com artigo 46 e seus parágrafos da lei orgânica municipal.

Art. 160º - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de cinco dias úteis, para receber emendas.

Art. 161º - A emenda à proposta será também subscrita por um

terço dos Membros da Câmara.

Art. 162º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Findo o prazo, a comissão encaminhará o parecer ao Presidente da câmara, que o incluirá na ordem do dia da reunião seguinte para discussão e votação em primeiro turno.

Parágrafo 2º - Aprovado em 1º turno será votada em 2º turno, com interdício de dez dias.

Art. 163º - Não serão admitidas no 2º turno, emendas que contiver matéria nova, ou prejudicada ou rejeitada.

Art. 164º - Aprovada, a emenda a Lei orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, no prazo de cinco dias.

Art. 165º - A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa ordinária, nem período de convocação extraordinária da câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PLURIANUAL DE INVESTIMENTO, E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 166º - O projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e às comissões a que estiver afeto e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, no prazo de trinta dias úteis, receberem parecer de outra comissão.

Parágrafo 1º - Nos primeiros dez dias do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão de finanças, Orçamento e tomada de preço, estudará As emendas, verificando a constitucionalidade da mesma e emitirá o parecer definitivo.

Parágrafo 3º - Enviado a Mesa, o parecer será incluído na ordem do dia para discussão e votação em turno único.

Art. 167º - Para análise de votação do Projeto de que trata esta subseção, deverão ser observada, obrigatoriamente os artigos contidos no Capítulo V - Seção III - Do orçamento - Da Lei orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL, COM SOLICITAÇÃO URGENTE

Art. 168º - O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

Parágrafo 1º - Solicitada a urgência a Câmara deverá manifestar-se, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela câmara será a proposição colocada na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

Parágrafo 3º - O prazo do parágrafo 1º não corre no período de recesso da câmara, nem aplica o projeto que depende de quorum especial para aprovação da lei orgânica, estatutária ou equivalente a código.

Art. 169º - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de quinze dias no máximo, emitirem parecer e encaminhá-lo a Mesa Diretora.

Art. 170º - Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto em Ordem do Dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de até vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

Art. 171º - A Mesa da Câmara elaborará, na última Sessão Legislativa Ordinária, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração e ajuda de custo do Vereador, vigorar na Legislatura subsequente.

Parágrafo 1º - Para atender o que dispõe o artigo anterior a res-

peito da remuneração deverá na observar o que dispões o artigo 38 inciso XXI e parágrafos, da lei orgânica Municipal.

Art. 172º - A remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito, Secretario Municipal ou Diretores equivalentes será fixada no final de cada legislatura para subseqüente, observando o que dispões o artigo 38º inciso XXI e parágrafos, da lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Para o não cumprimento do artigo acima, será aplicado o que dispõe no parágrafo 3º inciso XXI da lei orgânica Municipal.

Art. 173º - Os projetos de que trata esta Resolução será votada em turno único considerando aprovado, se obtiver o vota da maioria.

SUBSESSÃO IV DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 174º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente constituirá um relator ou uma comissão especial.

Art. 175º - O Parecer será encaminhado ao Presidente da Câmara, que o colocará na ordem do dia, para discussão e votação.

Art. 176º - No que será aplicado as normas estabelecida no artigo 56º e parágrafo da lei orgânica.

SEÇÃO VI DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 177º - O veto parcial ou total, depois de lido é distribuído a comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer, a qual fará no prazo de 15 dias.

Parágrafo 1º - Dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara municipal sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia de sessão imedia-

ta, sobrestadas as demais proposições, até a votação final, ressalvado as matérias de que trata o artigo 51 da lei orgânica.

Parágrafo 3º - Se, dentro de quarenta e oito horas, a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice- Presidente fazê-lo.

Parágrafo 4º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

Art. 178º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas a tramitação do Projeto de Lei Ordinária.

SEÇÃO VII DAS EMENDAS E DO SUBSTITUTIVO

Art. 179º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

Parágrafo 1º - Emenda aditiva e a que se acrescente a outra proposição.

Parágrafo 2º - Emenda modificativa e a que visa modificar a redação de uma proposição, sem que isto venha alterar-lhe substancialmente o conteúdo.

Parágrafo 3º - Emenda Substitutiva é a que tem por objetivo substituir qualquer parte de uma proposição.

Parágrafo 4º - Emenda Supressiva tem por finalidade suprir parte de uma proposição.

Art. 180º - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - De Vereador;

II - De comissão, quando incorporada a parecer;

III - Do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem a proposição de sua autoria, quando ainda estiverem com as comissões para emitirem parecer.

SEÇÃO VIII DO REQUERIMENTO

Art. 181º - Os requerimentos, serão formulados por escritos e,

sujeitam-se apenas a despacho do Presidente da Câmara.

Art. 182º - São matéria de requerimento, os assuntos que solicitar:

I - Retificação de ata;

II - Inscrição de declaração de voto na ata;

III - Observância de disposição regimental

IV - Retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

V - Informação sobre a Ordem dos Trabalhos ou a Ordem do Dia;

VI - Preenchimento de lugares vaga nas comissões.

VII - Leitura de proposição a ser discutida e votada

VIII - Requisição de documento;

IX - Convocação de reunião extraordinária

X - Destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XI - Interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;

XII - Constituição de comissão de inquérito,

XIII - Constituição de comissão especial para proceder a estudo sobre matéria determinada;

XIV - Licença de Vereador, observando o que dispõe o artigo 44 e parágrafos.

XV - Prorrogação de prazo para emissão de parecer;

Parágrafo Único – os requerimentos a que se referem os incisos X e XIII, serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

SEÇÃO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 183º - As indicações serão formuladas por escrito a Mesa Diretora e deverão ser submetidas à apreciação do Plenário.

Parágrafo 1º - São matéria de indicações aquelas que não possam ser feitas através de requerimentos, projetos de lei ou projeto de resolução.

Parágrafo 2º - As indicações poderão ser objeto de parecer de comissões se assim o Plenário determinar;

Parágrafo 3º - Durante a discussão da indicação qualquer vereador,

poderá solicitar ao Presidente da Câmara, que coloque em deliberação para Plenário se deve ou não constituir de parecer de comissão antes que se ultime a votação.

CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO

Art. 184º - Discussão e a fase de debate da proposição.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dado para a ordem do dia, com vinte e quatro horas de antecedência, pelo menos, depois de emitido o parecer da comissão competente.

Art. 185º - A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 186º - Aprovada proposição a mesma será permitida a comissão de redação, e receber a numeração devida.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 187º - A votação completa o turno regimental de tramitação, logo após as discussões.

Parágrafo Único - A votação não será interrompida salvo por falta de quorum.

Art. 188º - A votação das proposições será feita em seu todo salvo os casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único - A votação por parte será indicada antes de anunciada a votação da proposição a que se referir, e será submetida à decisão do plenário.

Art. 189º - A determinação de "quorum" será feita do seguinte modo:

I - O "quorum" da maioria absoluta, em composição impar da câmara, obter-se-á acrescentando-se uma unidade ao número de vereadores e dividindo-se o resultado por dois; e é manifestado pelo número total de vereadores que constituem a câmara.

II - O "quorum" da maioria simples é o quorum ordinário para votação, representado pela presença de vereadores em número

correspondente a mais da metade dos vereadores.

III - O "quorum" de um terço obter-se-a

- a) Dividindo-se por três o número de vereadores, se este for múltiplo de três;
- b) Dividindo-se por três, acrescido de um ou duas unidades, o número de vereadores, se este não for múltiplo de três;

IV - O "quorum" de dois terços obter-se-a multiplicando por dois o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos do inciso anterior.

Art. 190º - As deliberações em plenário serão tomadas por maioria simples de voto salvo nos seguintes casos:

I - Maioria absoluta para:

- a) Rejeição do voto oposto pelo Prefeito;
- b) Aprovação de Lei complementar;
- c) Processo de cassação do vereador, apontamento de suas funções;

II - Dois terços para:

- a) Elaboração de lei orgânica Municipal;
- b) Alteração da lei orgânica Municipal;
- c) Parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as constas do Prefeito;
- d) Processo de cassação do Prefeito; afastamento do cargo.
- e) Leis delegadas

Art. 191º - Em assunto de interesse pessoal, o vereador fica impedido de votar, computada sua presença para efeito de "quorum".

Art. 192º - São três os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Por escrutínio secreto.

Art. 193º - Adota-se o processo nominal para todas as votações salvo indicação aprovada ou disposição em contrário.

Parágrafo Único - Na votação nominal, processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores, pelo presidente os quais responderão "sim" ou "não", cabendo ao Secretário ou funcionário da

câmara a quem o presidente determinar anotar o voto.

Art. 194º - Adotar-se-á processo simbólico quando o plenário assim delibera.

Parágrafo Único - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Art. 195º - Adotar-se-á o voto secreto nos seguintes casos:

- I - Perda de mandato de Vereador;
- II - Julgamento das contas do prefeito e do Tribunal de Contas
- III - Veto a proposição da lei.
- IV - Perda de mandato do prefeito.
- V - Eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências:

- I - Cédulas impressas ou datilografadas;
- II - Chamada do Vereador para votação;
- III - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- IV - Abertura da urna
- V - Ciência, ao Plenário, do resultado da votação;

TÍTULO VIII DA TRIBUNA LIVRE

Art. 196º - Tribuna Livre é o espaço de tempo reservado na primeira parte, para pronunciamento de vereadores e cidadãos.

Art. 197º - Para fazerem pronunciamento na Tribuna Livre, deverão fazer inscrição na secretaria da câmara, 5 (cinco) dias antes da reunião ordinária.

Parágrafo 1º - Na ocasião da inscrição deverão mencionar o assunto o qual se fará o pronunciamento, não podendo durante a exposição desviar-se do assunto.

Parágrafo 2º - Cada orador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, podendo ser prolongado a critério do Presidente.

Parágrafo 3º - O número de vereadores a fazer pronunciamento é ilimitado, podendo inscrever-se até os nove vereadores, o núme-

ro de cidadãos inscrito por reunião será no máximo de 5 (cinco).
Parágrafo 4º - No pronunciamento a ser feito, não poderão utilizar da expressão ou palavra ofensiva ao Poder Legislativo ou Executivo, se o fizerem, o Presidente da Câmara cassar-te-á a palavra, solicitando sua retirada do Plenário.

TÍTULO IX **DOS LIVROS E NUMERAÇÕES**

SEÇÃO I **DOS LIVROS**

Art. 198º - A Câmara Municipal deverá conter livros necessários ao registro de seus serviços principalmente os de:

- I - Atas das sessões da câmara;
- II - Registro de leis, decretos, resoluções e atos.
- III - Termo de compromisso de posse;
- IV - Declaração de bens.
- V - Contabilidade e finanças.
- VI - Contratos em geral.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

SEÇÃO II **DA NUMERAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

Art. 199º - Todas as proposições serão, enumeradas no início de cada legislatura, com exceção das leis que deverão seguir a numeração existente.

TÍTULO X **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 200º - É vedada à cessão do plenário para atividade não prevista neste regimento, exceto o pedido da justiça eleitoral.

Art. 201º - Os serviços da administração da câmara serão executados pela sua secretaria e reger-se-ão por regulamentos pró-

prios baixados através de resoluções, decretos ou atos legislativos.

Art. 202º - Nos casos omissos neste regimento serão resolvidos pela mesa diretora da câmara, que poderá observar no que aplicável, o regimento da assembléia legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referente ao legislativo municipal.

Art. 203º - Nos trinta dias subseqüentes ao início da divulgação desta resolução, proceder-se-á a composição das comissões permanentes criada neste rêgimento.

Art. 204º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Vereador **JESUS NATANAEL DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu

Vereador **SEBASTIÃO MONTEIRO**
Vice Presidente da Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu

Vereador **UALAS JOSÉ LUCAS FREITAS**
1º Secretário da Câmara e Líder do DEM

Vereador **ANTÔNIO BAESSA NETO**
Líder do PHS

Vereador **FRANCISCO DE PAULA FREITAS**
Líder do PSDB

Vereador **JOSÉ DE FREITAS SOUZA**

Vereador **ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS**
Líder do PT

Vereador **JOSÉ GERALDO ALVES**

Vereadora **CATARINA MARIA VENÂNCIO BOREL**
Líder do Governo e do PTC

CONSULTORIA JURÍDICA:
DANIEL RICARDO FERREIRA
OAB-MG 92209

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO MANHUAÇU**



**JESUS NATANAEL
DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE



**SEBASTIÃO
MONTEIRO**
VICE-PRESIDENTE



**UALAS JOSÉ
LUCAS FREITAS**
1º SECRETÁRIO



**ANTÔNIO BAESSA
NETO**



**FRANCISCO DE
PAULA FREITAS**



**JOSÉ DE FREITAS
SOUZA**



**ANTÔNIO CARLOS
DE FREITAS**



**JOSÉ GERALDO
ALVES**



**CATARINA MARIA
VENÂNCIO BOREL**